

CONHECE-TE A TI MESMO: A PRÁTICA PEDAGÓGICA E O ENSINO JURÍDICO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE

Karyna Oliveira Mazzucco Américo

Nilzo Felisberto

Resumo: O presente artigo é decorrente de pesquisa realizada em trabalho de conclusão de curso que, por meio do processo de ensino-aprendizagem e análise do corpo social (docentes e discentes), se estabeleceu o perfil do curso de Direito do Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE. O presente estudo tem como ponto de partida a trajetória histórica do ensino do Direito no Brasil. Assim, expõem-se as representações de boa docência, na perspectiva dos acadêmicos. Por fim, pertinente foi à análise dos critérios para o ensino jurídico de qualidade usados na avaliação, especialmente os previstos na Resolução nº. 9, de 29 de setembro de 2004.

Palavras-chave: Docência, discência, ensino, aprendizagem, Direito.

KNOW THYSELF: PEDAGOGICAL PRACTICE AND JURIDICAL TEACHING AT CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE

Abstract: The present article is the result of a study derived from a final work in the Law Course where, through the process of teaching-learning and the analysis of the social academic team (teachers and students), it was established the profile of this course at Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE. This study took, as the point of departure, the historical trajectory of the teaching of Law in Brazil. Thus, the representations of good teaching, from the perspective of the students, were exposed. The criteria analysis used to evaluate the quality of the juridical teaching, especially the Resolution 9, of September 29, 2004, was considered relevant.

Keywords: Professors. Students. Teaching. Learning. Law.

CONÓCETE A TI MISMO: LA PRÁCTICA PEDAGÓGICA Y LA ENSEÑANZA JURÍDICA EN EL CENTRO UNIVERSITARIO BARRIGA VERDE

Resumen: El presente artículo es el resultado de una investigación realizada en un trabajo de conclusión de carrera de enseñanza superior, el cual por medio del análisis del proceso de enseñanza - aprendizaje y del cuerpo social (profesorado y estudiantes), ha posibilitado establecer el perfil de la carrera de Derecho del Centro Universitario Barriga Verde - UNIBAVE. Esta investigación tuvo como punto de partida la trayectoria de la enseñanza del derecho en Brasil. En el estudio se exponen las representaciones de la buena docencia desde la perspectiva de los estudiantes. En su ejecución ha sido pertinente el análisis de los criterios para la enseñanza jurídica de calidad, especialmente, los previstos en la Resolución nº.9, del 29 de septiembre de 2004.

Palabras-clave: Docencia, discencia, enseñanza, aprendizaje, Derecho.

Introdução

As questões referentes ao ensino jurídico e, a consequente formação dos bacharéis em Direito, tem sido alvo de muitas discussões, pois se questiona e se avalia, constantemente, se o ensino oferecido pelas universidades e formadores dos bacharéis em Direito atendem às exigências, não só do mercado de trabalho, dos Exames da Ordem e demais concursos, mas, especialmente, às necessidades do próprio acadêmico, proporcionando-lhe visão humanística e crítica.

Assim é que surgiu o interesse pelo tema, buscando-se por meio de estudo originário como Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, estabelecer o perfil do Curso de Direito do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE, no município de Orleans/SC, a partir da análise do processo ensino-aprendizagem desenvolvido, bem como de sua dimensão didático-pedagógica.

O presente estudo se delinea, basicamente, por meio do surgimento e evolução do ensino jurídico no Brasil, fazendo-se uma breve apresentação dos resultados da pesquisa de campo empreendida com o corpo docente e os acadêmicos do curso de Direito do Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE.

A referida pesquisa, cujos resultados estão explicitados no presente estudo, possibilitou conhecer métodos, bem como práticas pedagógicas adotadas pelos professores do curso de Direito, destacando representações de boa docência apontadas pelos acadêmicos.

Desta forma, pertinente foi a análise das competências pedagógicas para o ensino de qualidade e os critérios para o ensino jurídico de qualidade e sua avaliação, especialmente, os previstos na Resolução nº. 9, de 29 de setembro de 2004, a qual institui as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação em Direito, considerando a convergência entre os apontamentos dos professores e acadêmicos com referidos critérios.

Assim, foi possível detectar como se dá, de forma geral, o processo de ensino-aprendizagem no curso de Direito do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE, e, conseqüentemente, estabelecer o perfil do referido curso.

Por fim, acredita-se que este artigo irá contribuir para o ensino jurídico do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE, na medida em que apresenta o perfil do curso de Direito, principalmente, por meio das representações de boa docência apontadas pelos acadêmicos e critérios para o ensino jurídico de qualidade apresentados, o que possibilita a manutenção de práticas que se mostram adequadas e a revisão daquelas incongruentes.

Contribuições teóricas

Historicamente, tem-se a informação de que os primeiros cursos jurídicos do Brasil foram criados em 1.827, com o advento da Lei Imperial, cujo objetivo era o de suprir as necessidades do Império e evitar que os jovens fossem estudar na Europa, sendo um curso jurídico em Olinda, posteriormente transferido para o Recife, e outro em São Paulo (FILHO,

2007).

As características marcantes dos referidos cursos, de acordo com Borges (2010), destacam, por um lado, a forte influência exercida pela igreja, incluindo na grade curricular a disciplina de Direito Eclesiástico e, por outro lado, a ausência de uma disciplina voltada à prática processual cumulada com a ausência de método para os estudos das demais disciplinas.

O que se observa é que a criação dos primeiros cursos, vinculada à necessidade de formação do Estado Nacional, marcou, desde o início, o ensino jurídico brasileiro como um ensino voltado à formação de uma ideologia de sustentação política e à formação de técnicos para ocuparem a burocracia estatal (Rodrigues, 2000).

Conforme assevera Almeida (2007, p. 105) *“O funcionamento os cursos jurídicos de Olinda e São Paulo, a partir de 1827, teria de contribuir eficazmente para a formação de eminentes figuras da vida nacional, ainda que bem falhos fossem os programas e a forma de administrá-los.”*

Nessa linha evolutiva, tem-se a informação de que os problemas relacionados ao ensino jurídico, desde seu início, encontram-se extremamente relacionados à própria concepção de Direito (Lyra Filho, 1980), tendo o ensino jurídico passado por várias transformações, desde sua criação até os dias atuais, transformações estas ocasionadas pelos acontecimentos históricos e pelas mudanças sociais ocorridas.

Há de se destacar sucintamente algumas transformações relevantes ocorridas no âmbito do ensino jurídico, caracterizadoras deste, em cada período do Brasil. Eis que, como anteriormente dito, o ensino modifica-se de acordo com os acontecimentos históricos e sociais.

Dessa forma, com a Proclamação da República, em 1.889, a primeira medida a ser tomada foi a exclusão da disciplina de Direito Eclesiástico, dos currículos dos cursos jurídicos, isto em decorrência da separação entre o Estado e a Igreja (Oliveira, 2003).

Acerca das inovações trazidas pela República, observa Rodrigues (2005, p. 22), que:

Inovação importante trazida pela República foi a possibilidade da criação de faculdades livres, instituições particulares que podiam funcionar regularmente, sob a supervisão do governo, gozando de todos os privilégios e garantias das faculdades públicas federais, inclusive o direito de conferir o grau acadêmico após o cumprimento, pelo aluno e pela instituição, das exigências contidas no Estatuto (provas e aprovações). Elas surgiram em vários pontos do país, encerrando o dualismo exercido em São Paulo e Recife e dando início ao pluralismo de cursos de Direito no país. Esse fato passou a ser apontado, por muitos, como um dos principais motivos da decadência do ensino do Direito.

Outras mudanças ocorreram com o passar do tempo, não cabendo aqui a sua enumeração, pois o ensino jurídico manteve a mesma base estrutural. Porém, é importante ressaltar um fato relevante ocorrido na década de 1930, consistente na criação da Ordem dos

Advogados do Brasil, período em que o bacharelismo mostrou seu declínio restando como única alternativa a advocacia como profissão autônoma e desligada da dependência do Poder Público, impondo-se, desta forma, a formação universitária como condição para o exercício profissional (Oliveira, 2003).

Em que pese as reformas e demais transformações ocorridas na década de 1930, a exemplo da reforma Francisco Campos, bem como a implantação, na década de 1960, de um currículo mínimo para o curso de Direito, tem-se que até 1972, o ensino jurídico manteve uma grade curricular fechada e inflexível, o que impossibilitou as faculdades de Direito a autonomia de elaborar um currículo que atendesse aos anseios das necessidades da sociedade que evoluía, continuando o jurista dissociado dos problemas da realidade social do seu tempo. Nesse sentido, observa Rodrigues (2005, p. 26) que entre 1930 e 1972 pouca coisa mudou no ensino do Direito. Não existiram grandes mudanças estruturais e as reformas efetuadas buscaram novamente dar um caráter mais profissionalizante ao curso, mantendo a rigidez curricular, exceto a realizada em 1962. A qualidade permaneceu substancialmente baixa e o conteúdo desvinculado da realidade social. Continuou prevalecendo na prática a aula-conferência.

Segundo o mesmo autor, em 1972, foi introduzido, um novo currículo mínimo para os cursos de Direito, por intermédio da Resolução n. 3, do Conselho Federal de Educação, a qual vigorou até 1994, e que permitia aflexibilização na formação da grade curricular. Esta reforma curricular não trouxe muitos resultados práticos, uma vez que o ensino ainda continuou desvinculado da realidade social.

Deixando a ditadura militar para trás, a qual perdurou durante vinte e um anos e que, segundo Borges (2010), restou caracterizada pela limitação dos cursos jurídicos em um programa de formação técnica-profissional, a partir da década de 1980, o país passo a passo caminhou para uma nova ordem jurídica, que, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, estabeleceu um Estado Democrático de Direito que, ao menos, em tese, prestigiou o cidadão.

Naquele período, segundo verificado por Rivas (2010), aumentou gradativamente a procura por cursos de Direito, o que impulsionou as universidades a ampliar o número de vagas a serem oferecidas e de faculdades de Direito em todo o país, fato este que contribuiu para o crescimento considerável do número de alunos e dos profissionais que ingressavam anualmente no mercado de trabalho, ao ponto de, em 1987, o Direito ter sido o curso mais procurado em todo o Brasil, por ocasião dos concursos vestibulares.

É também nesse período histórico que há o crescimento descontrolado do número de vagas e cursos de Direito, principalmente através da criação de Faculdades de Direito e instituições particulares e do aumento abusivo de vagas nos cursos já existentes. Isso ocorreu fundamentalmente pelo fato de os cursos de Direito ocuparem um dos primeiros lugares dentre os mais procurados nos concursos vestibulares, unido ao fato de possuírem baixo custo de instalação, comparativamente com outras áreas do conhecimento (Rodrigues, 2005, p. 29).

De acordo com Rivas (2010), em relação ao aspecto didático-pedagógico do ensino jurídico, continuava a se impor à concepção de que, para se lecionar Direito, bastavam professores, alunos, códigos, poucos livros, textos e uma sala de aula. A atividade de pesquisa e análise crítica do fenômeno jurídico era praticamente inexistente.

Ainda, destaca o autor que, no quadro sócio-político brasileiro, ocorreu uma série de fatos que contribuíram para a problemática do ensino jurídico, dentre os quais se podem citar a intensa produção legislativa a que se sujeitou o Direito a fim de acompanhar as mudanças sociais que ocorriam no Brasil. A preocupação com a segurança jurídica das instituições democráticas era grande e perdurou no decorrer da década de 1980, quando o Direito se encontrava engessado às normas positivadas pelo Estado.

No decorrer da década de 1990, segundo Rodrigues (2002), ocorreram significativas transformações na história da educação superior brasileira, bem como tomaram força as discussões acerca do ensino jurídico, no sentido de programar mudanças que solucionassem os problemas diagnosticados.

Naquela década, de acordo com Rivas (2010), a Ordem dos advogados do Brasil passou a exercer forte influência na avaliação externa dos cursos jurídicos e também cumpriu fundamental importância no tocante à reforma do ensino jurídico no país, sendo instituída, por meio do Provimento nº 76/92, a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, o mesmo ocorrendo com as seccionais estaduais, cada qual com suas Comissões de Ensino Jurídico.

Conforme aduz Abikair (2000 *apud* Simionatto, 2007, p. 04):

O envolvimento da OAB nesse processo é histórico e só muito recentemente foi normatizado através do Estatuto da advocacia e da OAB, Lei 8. 906, de 04 de julho de 1994, que em seu artigo 54, inciso XV determina: Compete ao Conselho Federal colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos.

Desta forma, o papel da Comissão de Ensino Jurídico é de suma importância para a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e do Ministério da Educação e Cultura - MEC na criação e reconhecimento de cursos jurídicos emergentes no Brasil, assumindo funções acadêmico-burocráticas e constituindo um desafio real de aplicação de critérios de qualidade projetados para os cursos de Direito.

Discutia-se, então, a readaptação curricular e o ajustamento de programas acadêmicos, com intuito de atender às exigências do mercado de trabalho e associar o Direito a uma dimensão social e reflexiva, viabilizando o desenvolvimento da autenticidade na realidade jurídica (Simionatto, 2007).

Assim, em 1994, surgiu a Portaria nº 1.886/94 do MEC, que, de acordo com Martínez (2006), fixou as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo dos cursos jurídicos no território brasileiro, buscando possibilitar novos contornos ao ensino jurídico de modo que os futuros

operadores do Direito estivessem em condições de enfrentar a realidade do dia a dia dentro da estratificação da sociedade brasileira.

Posteriormente, foi editada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito.

Já na década de 1990, foi a vez de do Conselho Federal da OAB criar uma comissão de Ensino Jurídico (CEJ/OAB), encarregada de diagnosticar a situação desse ensino no país e de apresentar propostas de solução, o que foi efetivado com grande repercussão. Seguiu-se ela a convocação, pelo MEC, de nova Comissão de Especialistas. Dessa vez, a proposta apresentada teve melhor sorte e foi aprovada, sendo suas diretrizes tornadas obrigatórias através da Portaria MEC n.º 1.886/94. Em 1996 foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases na Educação Nacional (...); Depois de um processo que começou no final dos anos 1990, apenas em 2004 foram editadas as novas diretrizes curriculares para os cursos de Direito, através da Resolução CNE/CES n.º 9/2004, que em grande parte mantém o conteúdo da norma revogada (Rodrigues, 2005, p. 30).

Não obstante todo o empenho e esforço na busca de melhora da qualidade do ensino jurídico e, conseqüentemente, dos cursos oferecidos, com a edição de atos normativos e demais discussões, o que se observa, atualmente, é o não aprofundamento na questão referente ao próprio conceito do Direito e a sua abrangência, o que se reflete num ensino baseado no tradicionalismo e conservadorismo, que não incentiva a reflexão e a integração dos fenômenos jurídicos na vida social.

... Entre as principais características do ensino jurídico atual encontra-se o tradicionalismo e o conservadorismo, que decorrem da influência do positivismo; desconhecimento da realidade e das necessidades sociais; ênfase no judicialismo e no praxismo; metodologia de ensino de aula-conferência; currículos voltados para as disciplinas dogmáticas; estudantes acomodados; corpo docente mal preparado; mercado de trabalho semi-saturado; instituições administradas de forma centralizada; e a concepção ideológica do liberalismo ... (Borges, 2006, p.148).

Assim, é possível se inferir que o ensino jurídico até os dias atuais se mantém desvinculado da realidade social e tal fato pode se dar, principalmente, em decorrência da “transmissão” de um Direito tão-somente positivado, depositado por professores despreparados e absorvido por alunos acomodados, encontrando-se, desta forma, alheio aos parâmetros constantes para a boa formação que atenda os reclames da atual sociedade, desprovido de uma formação humanista e reflexiva.

Na mesma linha de raciocínio preleciona Freire (2005, p.121):

Ditamos ideias. Não trocamos ideias. Discursamos aulas. Não debatemos ou discutimos temas. Trabalhamos sobre o educando. Não trabalhamos com ele. Impomos-lhe uma ordem a que ele adere, mas se acomoda. Não lhe propiciamos meios para pensar autêntico, porque, recebendo as fórmulas que lhe damos,

simplesmente as guardam. Não as incorpora porque a incorporação é o resultado de busca de algo que exige, de quem o tenta, esforço de recriação e de procura. Exige reinvenção.

Assim, não basta apenas detectar os problemas inerentes ao ensino jurídico. É necessária a troca do paradigma dominante na ciência do Direito. É necessário reconstruir o objeto da ciência e do ensino jurídico, voltando-os à realidade vigente. E, para isso, é preciso superar paradigmas que se têm alternado historicamente como dominantes no pensamento jurídico. É necessário adotar novos métodos que revelem o fenômeno jurídico em sua totalidade e devir (Rodrigues, 2000).

Nessa perspectiva, foi realizada uma pesquisa que objetivou estabelecer o perfil do curso de Direito do Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE, por meio do processo ensino-aprendizagem, na medida em que os acadêmicos apontaram as características inerentes a um 'bom professor', o que demonstrou a facilidade no aprendizado por meio de práticas que podem ser consideradas inovadoras, porque superam a ideia do conhecimento meramente transmitido.

As referidas características consistem em: pontualidade; acessibilidade e interação; cumprimento do Plano de Ensino; domínio de conteúdo; atualização; relacionar teoria e prática; diversificação das formas de avaliação; auxílio aos acadêmicos que apresentam dificuldades e; discussão dos resultados das avaliações.

Ressalta-se que todas, ou quase todas, essas características estão presentes nos professores escolhidos pelos acadêmicos como os responsáveis pelas melhores aulas que já tiveram. Diante desses resultados, pertinente discutir sobre as características do bom professor, o que, em verdade, torna conhecido alguns dos métodos de ensino com os quais os acadêmicos mais se identificam, considerando inicialmente a valoração atribuída por estes aos processos de acessibilidade e de interação na sala de aula, o que pode englobar as outras características consistentes no auxílio aos acadêmicos que apresentam dificuldades e discussão dos resultados da avaliação.

Na universidade, por excelência, valoriza-se quase que exclusivamente o pensamento racional em detrimento das emoções, o que favorece que a formação de professores e alunos se dê desgarrada da dimensão humana (Volpato, 2010). Como afirma Isaia (2003, p. 245), trata-se de *“um desenvolvimento unilateral, responsável pela fragmentação e empobrecimento das mesmas como pessoas e como profissionais”*.

O fato de que no ensino tradicional pouco ou nada importa a participação do aluno no desenvolvimento e no resultado da aula, pois o ensino centra-se no professor, faz com que a preocupação em garantir espaços para que os alunos participem, perguntem, questionem, dialoguem e discordem, seja vista como postura inovadora (Volpato, 2007). A partir disso, vê-se que a interação permite ao acadêmico ser corresponsável pelo aprendizado, assegurando, assim, a postura reflexiva e visão crítica que fomenta a capacidade e aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Outra característica que os acadêmicos demonstraram importância é a relação entre teoria e prática, vez que apontado como método que aproxima o conteúdo prático da realidade acadêmica, possibilitando maior compreensão e melhor aprendizado.

Acerca do assunto, estabelece a Resolução nº 9/2004 do MEC, como elemento estrutural do projeto pedagógico do curso de Direito, a integração entre teoria e prática, ressaltando que a pesquisa, a extensão e as atividades de estágio são espaços mais adequados para estes trabalhos pedagógicos. Conforme Rodrigues (2005) só a conjugação de teoria e prática, pode criar no aluno o hábito de ver o Direito nas suas relações com a vida social, porque são domínios conexos de interação.

O professor marcante, traçado pelos alunos, não é só o que se desafia a tornar o conhecimento de sua disciplina significativo, mas o que procura, além disso, estabelecer relação *“com problemas sociais, políticos, econômicos e culturais que caracterizam o momento atual”* de forma participativa e dialógica, rompendo com a figura do professor *“detentor absoluto do conhecimento”*, como bem evidenciou Balzan (2003, p. 47).

Dando continuidade, características como: pontualidade, cumprimento do Plano de Ensino, atualização e diversificação das formas de avaliação, são características admiradas e que, provavelmente, serão reproduzidas pelos acadêmicos no exercício futuro da docência.

Anastasiou (2002, p.09) afirma que, por falta de outro referencial de ação, o professor *“[...] seleciona de suas experiências como aluno, àquelas que considerou mais adequadas e passa a reproduzi-las em sala de aula”*.

Importante comentar, que o domínio de conteúdo, na visão dos acadêmicos, está intimamente vinculado à simplicidade e segurança com que as aulas são conduzidas, sem utilização de muitos subsídios. Enquanto a boa didática está relacionada também à simplicidade, à organização, bem como ao domínio de conteúdo e qualidade do ensino propiciado pelo professor. Clara é a correlação do domínio de conteúdo com a boa didática, parecendo ser uma das condições desta o domínio de conteúdo.

Em consonância com as características inerentes ao bom professor, apontadas pelos acadêmicos, estão os métodos de ensino adequados, apontados pelos professores que também responderam a pesquisa, quais sejam: interação na sala de aula, relação entre teoria e prática, acessibilidade, busca do acadêmico pelo conhecimento autônomo, dentre outras.

Denota-se que as qualidades e métodos apontados, podem caracterizar-se pela ruptura de práticas tradicionais de ensino nas universidades, tais como a transposição/transmissão do ensino pronto/acabado e meramente positivado, isso, principalmente, por meio da interação em sala de aula e da integração entre teoria e prática.

Nesses termos, percebe-se a convergência entre o que estabelece a Resolução nº 9/2004 (Brasil, 2004), que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito, e as práticas educacionais que possibilitam maior compreensão e melhor aprendizado na concepção dos acadêmicos e dos professores.

Assim dispõe a Resolução nº 09/2004:

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Segundo Júnior (2007), o dispositivo supracitado, ao delimitar o perfil desejado do formando, ressalta os objetivos que um curso de Direito deve ter, destacando o primeiro deles, qual seja, o de proporcionar uma formação geral e humanística, ressaltando que deve haver uma integração do Direito com outras áreas do saber, a fim de evitar o puro e fragmentado tecnicismo jurídico, possibilitando ao aluno uma formação cultural geral, muito mais completa e relacionada à existência da pessoa.

Conforme verificado por Alves (2006, p. 99):

A interdisciplinaridade desempenha papel de fundamental importância ao propiciar o diálogo vertical e horizontal entre as diversas unidades curriculares e outras áreas do saber, o que não implica na quebra das peculiaridades de cada uma delas, mas da identificação de pontos de conexão que permitem a análise, sob a ótica de diversos ângulos, do mesmo objeto ou fenômeno social.

Outra missão do curso de Direito, segundo Júnior (2007), é gerar em seu aluno a capacidade de análise, domínio de conteúdos e da terminologia jurídica e adequada argumentação. Ter capacidade de analisar significa conseguir contestar ou questionar aquilo que é apresentado, evitando aceitar passivamente tudo que lhe é posto. Dominar conceitos e ter uma argumentação apropriada implica a exigência de se estimular uma postura reflexiva e criativa por parte do aluno, além, é claro, de lhe possibilitar expor suas ideias e de argumentar com fundamento e lógica.

O processo educativo no ensino do Direito deve ter algumas características que viabilizem uma práxis que não venha a ser meramente transferidora de saberes, alienante e domesticadora, mas sim que possibilite uma constante problematização (Paula, 2006, p. 220).

Observa-se que os currículos jurídicos notadamente normativos acabam por permitir apenas a transmissão de um conhecimento dogmático e pouco dirigido para a resolução de problemas; o que, por sua vez, constrói a resistência a um ensino interdisciplinar, sedimentando uma metodologia de ensino baseada em conhecimentos presentes em códigos, de certa forma, empobrecendo o conhecimento jurídico que tem na vida e nos costumes sua fonte primordial.

Segundo Junior (2007), a interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais também devem ser levadas em consideração no ensino do Direito. O aluno tem que conseguir analisar, entender e criticar o mundo em que vive, para que possa propor mudanças na

sociedade da qual faz parte.

De acordo com Witker (1985, p. 77):

Um alto grau de tecnicismo conceitual pode produzir uma ruptura com a realidade, razão pela qual se faz necessário incorporar ao processo de aprendizagem o direito em ação, o direito tal como se dá em um contexto social específico, a fim de que o estudante perceba criticamente a instituição jurídica, seu funcionamento, eficácia e desuso.

Desta forma, dentre outras tantas, importante qualidade a ser desejada no formando de um curso de Direito é uma visão crítica. O crítico tem repulsa pelo dogmatismo e busca compreender a realidade para melhorá-la.

Segundo Paulo Freire, uma educação “vista e praticada como um ato dinâmico e permanente de conhecimento centrado na descoberta, análise e transformação da realidade pelos indivíduos que a vivem...”, implicando num pensar num refletir e num agir crítico, pautado na superação e na liberação dos dogmas e pré-conceitos estabelecidos, típicos de nossa tradição jurídica (Santos, 1986, p. 20).

Parece evidente a necessidade de se estabelecer procedimentos metodológicos de ensino, que busquem substituir as aulas onde o professor preocupa-se em expor a matéria e negligencia a importância do interesse e da atenção do aluno, privilegiando a educação bancária¹, de que fala Freire (2000). Para ele o procedimento metodológico de ensino onde se privilegia o ato de repetição e memorização do conteúdo ensinado deve atender pela denominação de ‘educação bancária, onde o professor ‘deposita’ na cabeça do aluno conceitos exigíveis por ocasião da avaliação oportunidade em que, aquele obtém o ‘extrato’ daquilo que foi depositado.

De acordo com Martinez (2000), superar qualquer forma de ‘educação bancária’ do saber, seja ele jurídico ou não, torna-se necessidade vital para a construção de consciências autônomas e transformadoras do meio social.

Em relação ao aspecto didático-pedagógico do ensino jurídico, se impõe que para lecionar Direito, além de professores, alunos, códigos, alguns livros, textos e uma sala de aula, é necessária a atividade de pesquisa e análise crítica do fenômeno jurídico e, neste sentido, faz-se presente o último objetivo constante no artigo terceiro da Resolução em estudo, que trata da necessidade de fomentar a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica.

Na visão de Dallari (1980), o ensino do Direito não deve ser entendido e praticado como simples transmissão de informações a respeito de técnicas de elaboração e aplicação de preceitos jurídicos, sendo mister a formação de uma consciência jurídica.

O professor deve, portanto, despertar no aluno a consciência de que ele participa de um processo e de que sua participação deve ser conduzida a partir de um projeto de aprendizagem, não apenas diplomação, eis que a segunda, se desprovida da primeira,

nada mais é do que uma falsa promessa de acesso ao mercado e ascensão social (Ventura, 2004, p. 35).

Importante destacar, que o primeiro passo para a superação do ensino tradicional, através da utilização de métodos que possibilitem a participação do acadêmico e o conhecimento das reais necessidades atuais, com vistas a uma formação humanística, reflexiva e crítica, é a inserção do professor do Direito dentro da cultura pedagógica.

Ao confrontar suas ações cotidianas com as produções teóricas, impõe-se rever suas práticas e suas teorias que as informam, pesquisando a prática e produzindo novos conhecimentos para a teoria e a prática de ensinar. Assim, as transformações das práticas docentes só se efetivam à medida que o professor amplia sua consciência sobre a própria prática, a da sala de aula, a da universidade como um todo, o que pressupõe os conhecimentos teóricos e críticos sobre a realidade (Pimenta & Anastasiou, 2002, p. 264).

Da mesma forma, o estudante do Direito deve buscar conhecer a realidade e ter conhecimento do mundo como um todo, do próprio ser humano, envolvendo a auto-estima, a ética, direitos humanos e a cidadania, pois somente com esta compreensão é que se promoverá o conhecimento no seu patamar ideal.

Assevera Negrão (2002, p. 17) que *“Na universidade, o acadêmico não pode esperar que o professor transmita um conhecimento pronto. O aprendizado é construído, ou seja, o estudante precisa aprender a buscar o conhecimento com a intermediação do professor. Ele não terá tudo pronto.”*

Assim, estar-se-á se optando pelo conhecimento do novo e pela superação de obstáculos, na busca de resultados mais coerentes e afinados com a realidade do ensino jurídico e dos ideais definidos para os profissionais do Direito (Oliveira, 2003).

Para Netto Lôbo (2003), desafio flagrante é o de formar operadores jurídicos com a habilidade de conjugar o domínio do conhecimento do Direito existente, em especial seus fundamentos, com a competência para lidar criativamente com as mudanças que se apresentam.

Por fim, conforme assevera Warat (1997), uma das coisas que se pode esperar do ensino jurídico, despojado das estratégias alucinantes dos saberes da lei, é a de poder contribuir para a formação de personalidades visceralmente comprometidas com duas dimensões éticas fundamentais: a dignidade e a solidariedade, valores sem os quais nunca poderemos gerar uma sociedade melhor.

Considerações Finais

Diante das avaliações para aferimento da qualidade e adequação do ensino jurídico oferecido pelas universidades, bem como diante das diretrizes e currículos mínimos exigidos e formação mínima de corpo docente, que pretende oferecer ao graduando, uma sólida

formação geral e humanística é imprescindível (Resolução nº 9/2004).

Diante disso, investigações como a aqui explicitada, possuem um caráter avaliativo institucional, na medida em que possibilitam conhecer a realidade acadêmica, por meio da análise de métodos e práticas apontados tanto pelos professores, quanto pelos acadêmicos. Oportunizam instituições, portanto, o conhecimento e a manutenção das práticas que se mostram adequadas, assim como a revisão daquelas apontadas como inadequadas, buscando o aprimoramento, neste caso, do ensino jurídico, a fim de proporcionar a formação crítica e humanística aos futuros operadores do Direito, o que trará reflexos positivos à sociedade, uma vez que estes profissionais estarão mais preparados, viabilizando, dessa forma, a justiça e a democracia.

Por fim, importa lembrar que, a conclusão de uma pesquisa é sempre provisória e a pesquisa ora apresentada não foge à regra. Traz consigo limites e apresenta outras e tantas possibilidades, contexto em que além dos próprios resultados do estudo, sugere questionamentos e reflexões, sendo que sua condição pedagógica estimula o diálogo com novos estudos e parceiros investigadores.

Referências

- Almeida, E. S. (2007). Ciência e Política: o IAB e os primórdios do ensino jurídico no Brasil Imperial. Em A. Carlini, D. T. Cerqueira & Almeida Filho, J. C. A. (Org.). *180 anos do Ensino Jurídico no Brasil* (pp. 13-29). Campinas: Millennium Editora.
- Alves, E. L. (2006). A docência e a interdisciplinaridade: um desafio pedagógico. Em T. L. Colaço (Org.). *Aprendendo a ensinar direito o Direito* (pp. 48-68). Florianópolis: OAB/SC Editora.
- Anastasiou, L. G. C. (2002). *A docência como profissão no ensino superior e os saberes pedagógicos e científicos*. Anais do ENDIPE- Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino. Porto Alegre: ENDIPE.
- Balzan, N. C. (2003). Ensino universitário em nível de excelência, limites e possibilidades em duas áreas de conhecimentos: ciências humanas e ciências sociais aplicadas. *Revista de Educação*, 15, 39-53.
- Borges, D. C. (2010). *A realidade do ensino jurídico no Brasil e suas perspectivas*. Recuperado em 14 de agosto de 2012, de http://www.fat.edu.br/saberjuridico/publicacoes/edicao04/convidados/A_REALIDADE_E_ENSINO_JURIDICO-DENISE.pdf.
- Borges, M. V. (2006). Oficinas para o ensino do Direito: uma contribuição de Vygotsky. Em T. L. Colaço (Org.). *Aprendendo a ensinar direito o Direito* (pp. 13-27). Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.
- Brasil. Conselho Nacional de Educação. (2004). *Resolução nº 9, 29 de setembro de 2004*. Institui as diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Direito e dá

- outras providências. Recuperado em 20 de setembro de 2010, de http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/rces09_04.pdf.
- Dallari, D. A. (1980). *O renascer do Direito*. (2ª ed.) São Paulo: Saraiva.
- Filho, J. C. A. (2007) A chucha a maçonaria e sua influência no ensino jurídico, como forte apego ao positivismo. A criação dos cursos jurídicos – 1827. Em A. Carlini, D. T.
- Freire, P. *Pedagogia do Oprimido*. São Paulo: Paz e Terra. 2005.
- Almeida Júnior, F. F. (2007). Os atuais objetivos do ensino do Direito no Brasil. Em A. Carlini, D. T. Cerqueira & Almeida Filho, J. C. A. (Org.). *180 anos do Ensino Jurídico no Brasil* (pp. 30-47). Campinas: Millennium Editora.
- Lyra Filho, R. (1980). *O Direito que se ensina errado*. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UNB.
- Martínez, S. R. Dr. (2000). Práxis dialógica e cooperação: Proposições de um novo paradigma para o ensino jurídico. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, 34.
- Martínez, Sérgio Rodrigo. Técnicas para a evolução do modelo pedagógico nacional dos cursos de direito. Em A. Carlini, D. T. Cerqueira & Almeida Filho, J. C. A. (Org.). *180 anos do Ensino Jurídico no Brasil* (pp. 94-109). Campinas: Millennium Editora.
- Negrão, S. M. V. (2002). *O perfil do profissional do Século*. Maringá: Ensino in Foco.
- Netto Lôbo, P. L. (2003). **Para preservar os padrões de qualidade do ensino jurídico**. *Anuário ABEDi*, 1.
- Oliveira, J. S. (2003). O perfil do profissional do Direito neste início do século XXI. *Revista Jurídica Cesumar*, 3(1).
- Paula, G. (2006). Alternativas pedagógicas para o ensino jurídico. Em T. L. Colaço (Org.). *Aprendendo a ensinar direito o Direito*. Florianópolis: OAB/SC Editora.
- Pimenta, S. G. & Anastasiou, L. G. C. (2002). *Docência no ensino superior*. São Paulo: Cortez.
- Rivas, L. J. P. *O ensino jurídico brasileiro e propostas para a melhoria da qualidade do ensino*. Recuperado em 14 de agosto de 2010, de <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5576>.
- Rodrigues, H. V. (2000). O ensino do Direito, os sonhos e as utopias. Em H. W. W. (Org.). *Ensino jurídico para que(m)* (pp. 20-37). Florianópolis: Fundação Boiteux.
- Rodrigues, H. W. (2000). O ensino do Direito, os sonhos e as utopias. Em H. W. Rodrigues, (Org.). *Ensino jurídico para que(m)?* (pp. 102-121). Florianópolis: Fundação Boiteux.
- Junqueira, E. B. (2002). *Ensino do Direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino*. Florianópolis: Fundação Boiteux.
- Junqueira, E. B. (2005). *Pensando o ensino do Direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes*. Florianópolis: Fundação Boiteux.

- Santos, R. Q. (1986). *Educação e extensão: domesticar ou libertar?* Petrópolis: Vozes, 1986.
- Simionatto, A. M. (2007). *Métodos de Ensino utilizados no Curso de Direito do UNIBAVE*. Projeto de Tese de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais – Universidade do Museu Social, Argentina.
- Ventura, D. (2004). *Ensinar Direito*. São Paulo: Manole.
- Volpato, G. (2007). *Profissionais liberais e/ou professores? Compreendendo caminhos, representações e avaliação da docência na Educação Superior*. 2007. Tese de Doutorado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos, Brasil.
- Warat, L. A. (1997). *Introdução geral ao Direito: o Direito não estudado pela teoria jurídica moderna*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor.
- Witker, J. (1985). *Técnicas de La enseñanza del derecho*. (4ª ed.). México: Instituto de Investigaciones Jurídicas de La Universidad Nacional Autónoma de México.

Dados dos autores:

Karyna Oliveira Mazzucco Américo

Centro Universitário Barriga Verde – Unibave. Endereço eletrônico: Kary-mazzucco@hotmail.com

Nilzo Felisberto

Centro Universitário Barriga Verde – Unibave.

Endereço eletrônico: Nilzocric@gmail.com

Data de recepção: 05/04/2012

Data de revisão: 05/10/2012

Data do aceite: 03/12/2012